



AR	NOME DA INSTALAÇÃO TÉCNICA	ENDEREÇO
AR ARPEN-SP	Registro Civil do 39º Subdistrito, Vila Madalena - SP	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1675, Jardim Paulista, São Paulo - SP
	Registro Civil de Mirandópolis - SP	Praça Manoel Alves de Ataíde, 139, Centro, Mirandópolis - SP
AR ANOREG	Alvaro Melo - CE	Rua Dr. José Lourenço, 870, 1º andar, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE
	Segundo Ofício de Sinop - MT	Rua das Nogueiras, 629, Centro, Sinop - MT

Entidades: AR JM CARDOSO, vinculada à AC BR RFB, à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e à AC SINCOR

Processos nºs.: 00100.0000126/2008-11, 00100.000040/2003-84 e 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 171/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR JM CARDOSO, vinculada à AC BR RFB, à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e à AC SINCOR, localizada na Praça Raul Leme, 200, 5º Andar, Conjunto 54, Centro, Bragança Paulista - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade candidata: AR ATI-PI, vinculada à AC SERPRO RFB

Processo nº: 00100.000305/2010-73

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 170/2010 e consoante Parecer ICP 060/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ATI-PI, vinculada à AC SERPRO RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Rua 19 de Novembro - Nº 123 - Centro/Sul - Centro - Teresina - PI.

Entidade: AR SERASA vinculada à AC SERASA RFB

Processo nº: 00100.0000313/2003-91

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 176/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB, localizadas na Rua Pacatuba, 254, 4º andar, Salas 406 a 408, Edifício Paulo Figueiredo, Centro, Aracaju - SE e na Rua da Assembléia, 10, Edifício Cândido Mendes, Sala 1005, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 2.608, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como no art. 18 da Portaria nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado com organização não governamental, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
14422015488040029	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos) - no Estado da Bahia	F	3	99	0100	100.000
TOTAL						100.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
14422015488040029	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos) - no Estado da Bahia	F	3	50	0100	100.000
TOTAL						100.000

## CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PORTARIA Nº 2.607, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 201ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que com esta se edita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

#### Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

##### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, órgão colegiado, instituído pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade a promoção e a defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, zelando pela aplicação das normas que os asseguram e determinando ações para evitar abusos e lesões a esses direitos e, especificamente:

I - promover verificações e estudos visando à eficácia e ao aperfeiçoamento das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, inscritos na Constituição Federal e na legislação nacional, nos tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil;

II - receber representações que contenham denúncias de violações de Direitos Humanos, apurar sua procedência e sugerir providências junto às autoridades responsáveis pela cessação dos abusos praticados;

III - realizar apurações de violações de Direitos Humanos, suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar o pleno exercício desses direitos;

IV - encaminhar às autoridades competentes o resultado de apurações, estudos ou diligências promovidos por sua iniciativa ou decorrentes denúncias e representações que lhe tenham sido apresentadas;

V - promover entendimentos com as administrações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios sobre as políticas de proteção e promoção dos Direitos Humanos e com elas colaborar no aperfeiçoamento de seus serviços nas áreas de Justiça e de Segurança Pública, inclusive na preparação de pessoal especializado;

VI - promover a divulgação de conteúdos sobre Direitos Humanos, incentivando a produção de material didático para utilização em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por via dos meios de comunicação social, inclusive em campanhas de esclarecimento e promoção de Direitos Humanos.

##### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

###### Seção I - Da Composição

Art. 2º - O CDDPH tem a seguinte composição:

I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

República, que o presidirá;

II - representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - representante do Ministério Público Federal;

IV - presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - professor titular de Direito Constitucional de Instituição Federal de Ensino Superior;

VI - professor titular de Direito Penal de Instituição Federal de Ensino Superior;

VII - presidente da Associação Brasileira de Imprensa;

VIII - presidente da Associação Brasileira de Educação;

IX - líderes da maioria e minoria da Câmara dos Deputados;

X - líderes da maioria e minoria do Senado Federal.

§ 1º - Os representantes de órgãos públicos, entidades sociais e das Casas Legislativas, uma vez indicados, com seus respectivos suplentes, bem assim os professores de Direito Constitucional e de Direito Penal, estes eleitos pelo Conselho, também com seus suplentes, serão nomeados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º - Os professores de Direito Constitucional e de Direito Penal e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O presidente do CDDPH, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, eleito pelo Conselho dentre seus membros.

§ 4º - O presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º - O presidente comunicará aos órgãos públicos, entidades sociais e Casas Legislativas com assento no Conselho a ausência injustificada de seus representantes, quando se der o registro de três faltas consecutivas ou intercaladas às reuniões ordinárias, no período de um ano.

§ 6º - Os professores de Direito Constitucional e de Direito Penal perderão automaticamente o mandato se faltarem, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano.

###### Seção II - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O CDDPH, com sede na Capital Federal, é composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário

II - Comissões Especiais

###### Subseção I - Do Plenário

Art. 4º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre com indicação da pauta da convocação.

§ 1º - As reuniões serão públicas, divulgando-se as deliberações em órgão oficial da União.

§ 2º - As reuniões plenárias serão realizadas com a presença mínima de 07 (sete) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Nas reuniões plenárias, os representantes de órgãos e entidades públicos e privados convidados, ou integrantes de Comissões Especiais, terão assegurado o direito à voz.

#### Subseção II - Das Comissões Especiais

Art. 5º - As Comissões Especiais, criadas com finalidade e prazo definidos, serão presididas por membro do Conselho, titular ou suplente, podendo integrá-las, por designação do Plenário, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que atuem nas respectivas áreas de competência.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais determinar diligências, tomar depoimento de autoridades, inquirir testemunhas e solicitar ao Plenário do CDDPH que requisite informações e documentos às repartições públicas.

§ 1º - A Comissão Especial poderá criar Subcomissões quando verificar, dentro do seu objeto, a necessidade de especializar a investigação ou averiguação a seu cargo, ou em benefício da celeridade, comunicando ao coordenador da Câmara Temática a que se subordina.

§ 2º - As Comissões Especiais apresentarão relatórios parciais de sua atividade englobando os das Subcomissões, e, para encerramento, relatório conclusivo, contendo a descrição fiel dos fatos apurados e das ações desenvolvidas, sugerindo ao Plenário recomendações e providências.

### CAPÍTULO III - DE OUTROS MECANISMOS DE ATUAÇÃO E ACESSORAMENTO

#### Seção I - Das Câmaras Temáticas

Art. 7º - Para atender às suas finalidades institucionais, o CDDPH contará com as seguintes Câmaras Temáticas, coordenadas por um conselheiro eleito em Plenário e com funcionamento permanente:

- I - Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- II - Acesso à Justiça e Segurança Pública;
- III - Direitos Individuais e Coletivos;
- IV - Assuntos Normativos e Estudos Legislativos.

Parágrafo único. Cada Câmara Temática supervisionará as atividades das Comissões Especiais criadas pelo Plenário e vinculadas ao seu conteúdo, bem assim apresentará, anualmente, plano de ações buscando compartilhar experiências e soluções, enfrentando e prevenindo novas violações de Direitos Humanos.

#### Seção II - Da Coordenação-Geral

Art. 8º - À Coordenação-Geral, vinculada ao gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cabe a execução dos serviços de secretaria do CDDPH, competindo-lhe:

- I - coordenar o funcionamento dos órgãos do CDDPH;
- II - propor ao Presidente, que submeterá ao Plenário, o plano anual de ação do CDDPH;
- III - prestar assessoria direta ao Presidente;
- IV - receber denúncias de violações de Direitos Humanos e promover o encaminhamento devido;
- V - acompanhar o cumprimento das recomendações e resoluções aprovadas em Plenário;
- VI - prestar apoio logístico e operacional às ações das Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
- VII - manter e organizar a documentação e informações referentes aos trabalhos do CDDPH;
- VIII - propor a contratação de consultorias especiais;
- IX - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário ou pelo presidente.

### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I - Do Presidente

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar o CDDPH, ativa e passivamente;
- II - dar posse aos conselheiros;
- III - convocar e presidir as reuniões do Plenário, com indicação da pauta;
- IV - promover, por distribuição, as relatorias de matérias afetas ao Plenário;

V - editar Resolução com a designação de membros de Comissões Especiais e dos Coordenadores das Câmaras Temáticas;

VI - expedir, *ad referendum* do Plenário, atos relativos ao funcionamento do CDDPH e à ordem dos trabalhos.

#### Seção II - Dos Conselheiros

Art. 10 - Compete aos membros do CDDPH:

- I - participar das reuniões e nelas votar;
- II - propor convocação de reuniões extraordinárias;
- III - apresentar proposições e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - coordenar Câmara Temática e presidir ou participar de Comissão Especial, por deliberação do Plenário;
- V - realizar apurações ou diligências locais sobre denúncias recebidas pelo CDDPH, por designação do Plenário ou do Presidente;
- VI - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Para o exercício de sua finalidade e competências, o CDDPH poderá solicitar o auxílio de força policial federal, mediante requisição do Presidente do colegiado.

Art. 12 - O CDDPH poderá cooperar com organismos nacionais e internacionais vinculados à promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Art. 13 - Será solenemente comemorado pelo CDDPH, a cada ano, o dia 10 de dezembro, data de aniversário da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

Art. 14 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário.

### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999, e com base no disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos artigos. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001, na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivo regulamento, resolve:

Nº 166 - Dar Assentimento Prévio à SOCIEDADE RÁDIO AMETISTA LTDA., CNPJ nº 87.795.159/0001-28, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Planalto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para o arquivamento da 4ª Alteração do Contrato Social, datada de 11 de julho de 2006, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto: aumentar o capital social de R\$ 23,80 para R\$ 70.000,00; a retirada dos sócios Genuir Salvão, CPF nº 042.176.590-91, Artemio Antônio Tibola, CPF nº 217.872.200-87, Itacir Zanella, CPF nº 149.965.610-68, Otacilio Vanzin, CPF nº 061.078.500-15 e Idílio Zamin, CPF nº 011.066.000-53, transferindo a totalidade de suas quotas para o sócio Mário Basso, CPF nº 049.077.520-91; a retirada do sócio Denis Zanella, CPF nº 029.319.150-68, transferindo a totalidade de suas quotas à sócia ingressante Cláire Patrícia Zanella, CPF nº 781.708.000-30; a retirada do sócio Moacir Zílio, transferindo parcela de suas quotas ao sócio ingressante Martinho Francisco Schutkoski, CPF nº 343.538.520-00, pelo valor de R\$ 28.000,00 e outra parcela ao sócio Mário Basso pelo valor de R\$ 12.000,00; a transferência de forma onerosa da participação de Sílvio de Souza Leal, por meio da herdeira Suzana Simionovschi Leal, a Fábio Zílio, que transfere o referido quinhão ao sócio Mário Basso; a alteração da Administração, que passa a ser exercida pelos sócios Martinho Francisco Schutkoski e Mário Basso; a alteração do endereço da sede, que passa a ser na Rua General Dalto Filho, nº 1.000, Sala nº 04, Centro, Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul; e adequação do contrato social ao Código Civil, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.036150/2007-01 e apenas MC nº 53000.036151/2007-47; a conclusão do Ofício nº 4043/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 08 de outubro de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 226/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 167 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo particular Fazenda Piray, no Município de Sete Quedas, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da Sra. Gilda Maria Schunn Diniz Junqueira, CPF nº 039.404.528-90, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo

ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.014657/2010-41, o Parecer de análise nº 1386/2010/GTCCO/GENG, de 22 de outubro de 2010, a conclusão do Ofício nº 70/2010/SIA/RJ/ANAC, de 25 de outubro de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 227/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 168 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo particular HUERB, na Avenida Getúlio Vargas, Esquina Rua Isaura Parente nº 23, no Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, de interesse da empresa AEROPLAN - Consultoria Aeronáutica Ltda., CNPJ nº 00.489.722/0001-51, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.023996/2010-18, o Parecer de análise nº 1349/2010/GTCCO/GENG/SIA, de 14 de outubro de 2010, a conclusão do Ofício nº 4214/GTCCO/GENG/SIA-ANAC, de 22 de outubro de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 228/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 169 - Dar Assentimento Prévio a PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.412.465/0001-85, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Nova Cantu, Nova Prata do Iguauçu e Antonina, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003679/2002-25, a Informação nº 569/2010/CORAT/GTPO/SCE-MC, de 22 de setembro de 2010, a conclusão do Ofício nº 3780/2010/CORAT/GTPO/SCE-MC, de 28 de setembro de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 229/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 170 - Dar Assentimento Prévio a ALDIR DA SILVA GONÇALVES, CPF nº 545.205.339-53, para pesquisar diamante, em 04 (quatro) áreas de 7.652,54ha, 9.999,65ha, 9.496,26ha e 9.974,93ha, totalizando uma área de 37.123,38ha, nos Municípios de Pimenta Bueno e Vilhena, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886131/2010-73, que faz referência aos processos nº 48419.886132/2010-18, 48419.886143/2010-06 e 48419.886144/2010-42, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 734/DIRE/DGTM-2010, de 22 de novembro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 230/2010-RF.

Nº 171 - Dar Assentimento Prévio à REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 05.654.412/0001-69, para pesquisar cobre em 07 (sete) áreas distintas de 1.046,54ha, 2.000,00ha, 1.837,40ha, 1.630,85ha, 1.781,82ha, 1.598,25ha e 1.763,80, totalizando 11.658,66ha, nos locais denominados Rio Grande, Dom Pedrito, Seival, Carajá e Rancho da Cachoeira, situados nos Municípios de Caçapava do Sul, Bagé, Dom Pedrito e Lavras do Sul, todos situados, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000964/2008-37 e 48401.810636/2007-51, que faz referência aos processos nºs 48401.810643/2008-33, 48401.810658/2008-94, 48401.810199/2009-23, 48401.810082/2009-40, 48401.810085/2009-97 e 48401.810204/2009-06, a conclusão do Ofício nº 681/DIRE/DGTM-2010, datado de 27 de outubro de 2010, e a Nota SAEI-AP nº 231/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 172 - Dar Assentimento Prévio a EXTRA MINERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.618.088/0001-59, para pesquisar argila, em 05 (cinco) áreas de 999,68ha, 999,48ha, 986,79ha, 999,08ha e 982,69ha, totalizando 4.967,72ha, localizadas no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, parcialmente, contido na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado à observância as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental estadual, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826144/2009-18, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48413.826145/2009-80, 48413.826146/2009-24, 48413.826147/2009-79 e 48413.826148/2009-13, a conclusão do Ofício nº 438/DIRE/DGTM-2010, de 13 de julho de 2010; o Ofício IAP nº 534/10, de 16 de novembro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 232/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 173 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder à doação, com encargo, de imóvel da União à Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, referente ao imóvel denominado Antiga Enfermaria de Infantaria Motorizado, situado à Rua da Paz, s/nº, Centro, Município de Jaguarão, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a Matrícula nº 1.015, Livro 02, fl. 01, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaguarão/RS, com área total de 6.903,18 m² e benfeitoria edificada, em ruínas, totalizando uma área construída de 1.032,81 m², nos termos da instrução do Processo MP nº 04902.002323/2009-71, de acordo com o Ofício nº 813-CGAPF/SPU/OC, de 07 de outubro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 233/2010-RF.

Nº 174 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder à doação, com encargo, de imóvel da União à Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, referente ao imóvel situado na margem da Lagoa do Forno, 1º Distrito de Dom Pedrito, no Município de Dom Pedrito, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a Matrícula nº 4.692, Livro 02, fl. 01, no Registro de Imóveis da Comarca de Dom Pedrito/RS, com terreno de área 871.200,00 m² e benfeitorias edificadas, totalizando uma área cons-